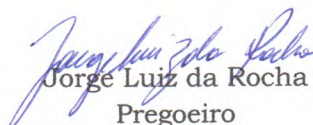


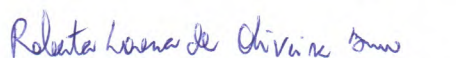


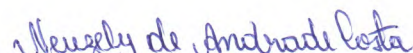
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM
ATA DE CONTINUAÇÃO DE FASE DE LANCES DO PREGÃO PRESENCIAL Nº
2012.03/2019

Às quatorze horas e trinta e cinco minutos (14h35min) do dia 23 (vinte e três) de Janeiro de dois mil e vinte (23.01.2020), na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação, à Rua Raimundo Salviate, 282 – Centro - Tururu – Ceará, reuniram-se, em sessão pública, o Pregoeiro, Sr. Jorge Luiz da Rocha, e equipe de apoio, para realização dos atos referentes ao **PREGÃO PRESENCIAL DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM** de nº **2012.03/2019** que tem por objetivo a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TURURU-CE, conforme especificação no Anexo I do Edital. Abertos os trabalhos, compareceu ao certame as empresas: 1. CLAUDIANA SANTOS – ME, inscrita no CNPJ Nº 15.535.254/0001-81, representada por Paulo Henrique Cassiano, inscrito no CPF Nº 626.055.933-04; 2. MARIA IVANILDA ABREU SAMPAIO EIRELI - ME, inscrita no CNPJ Nº 21.810.730/0001-28, representada por Carliel Assis Queiroz, inscrito no CPF Nº 046.897.403-21; 3. IV MAGALHÃES COMÉRCIO E SERVIÇOS – ME, inscrita no CNPJ Nº 27.761.715/0001-13, representada por João Vitor Ferreira Barbosa, inscrito no CPF Nº 080.838.263-24. O pregoeiro determinou que desse continuidade a fase de lances, devidamente anotado em mapa de lances em anexo. O pregoeiro determinou a abertura do envelope contendo os documentos de habilitação da empresa H. MARTINS COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA – ME, 2º colocada no item 2. Após a análise dos documentos de habilitação o pregoeiro declara a empresa INABILITADA, por apresentar o item 5.I.g (Alvará de funcionamento, da sede da empresa) vencido e ainda a chave de autenticação digital não confere com o código descrito no selo digital; ainda, por apresentar o item 5.II.a (Atestado...) em desacordo com o solicitado, quando o mesmo apresentou atestado incompatível com o objeto da licitação e ainda sem contrato ou nora fiscal conforme solicita o item; e ainda por apresentar o item 5.IV.j (certidão negativa de falência...) fora da validade. O pregoeiro determinou a abertura do envelope da empresa CLOUD COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E SERVIÇOS DE SEGURANÇA ELETRONICOS LTDA, 3º colocada no item. Após a análise dos documentos de habilitação o pregoeiro declara a empresa INABILITADA, por apresentar o item 5.I.f (Cópia de Documento Oficial com foto...) sem autenticação, contrariando o item 3.3 do edital; ainda por apresentar o item 5.I.g (Alvará de funcionamento, da sede da empresa) vencido; por não apresentar o item o item 5.II.a (Atestado...); ainda por apresentar o item 5.IV.a (Balanço Patrimonial...) incompleto; e ainda por não apresentar o item 5.1.k (Certidão simplificada e Específica...). O pregoeiro questionou aos presentes se os mesmos ofertariam lance, após disputa de lances, foi declarada vencedora a empresa CLAUDIANA SANTOS – ME, ora já declarada HABILITADA. No item 03 foi vencedora a empresa CLAUDIANA SANTOS – ME, ora já declarada HABILITADA. No item 04 foi vencedora a empresa IDR COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA, o pregoeiro determinou a abertura do envelope contendo os documentos de habilitação da empresa vencedora. Após a análise o pregoeiro declara a empresa HABILITADA, por apresentar documentação conforme solicita o edital. No item 05 foi vencedora a empresa PROMIX COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, o pregoeiro determinou a abertura do envelope contendo os documentos de habilitação da empresa vencedora. Após a análise o pregoeiro declara a empresa HABILITADA, por apresentar documentação conforme solicita o edital. No item 06 foi vencedora a empresa CLAUDIANA SANTOS – ME, ora já declarada HABILITADA. Nesse momento os representantes das empresas IV MAGALHÃES COMÉRCIO E SERVIÇOS – ME e MARIA

IVANILDA ABREU SAMPAIO EIRELI – ME se retiraram da sessão. Dando continuidade, no item 07 foi vencedora a empresa PROMIX COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, ora já declarada HABILITADA. Nos itens 08 e 09 foi vencedora a empresa CLAUDIANA SANTOS – ME, ora já declarada HABILITADA. No item 10 foi vencedora a empresa VICENTE DE CARVALHO SANTOS – EPP, o pregoeiro determinou a abertura do envelope contendo os documentos de habilitação da empresa vencedora. Após a análise o pregoeiro declara a empresa HABILITADA, por apresentar documentação conforme solicita o edital. No item 11 foi vencedora a empresa IV MAGALHÃES COMÉRCIO E SERVIÇOS - ME, o pregoeiro determinou a abertura do envelope contendo os documentos de habilitação da empresa vencedora. Após a análise o pregoeiro declara a empresa HABILITADA, por apresentar documentação conforme solicita o edital. No item 12 foi vencedora a empresa IV MAGALHÃES COMÉRCIO E SERVIÇOS - ME, ora já declarada HABILITADA. No item 13 foi vencedora a empresa MAX ELETRO E MAG. EIRELI, o pregoeiro determinou a abertura do envelope contendo os documentos de habilitação da empresa vencedora. Após a análise o pregoeiro declara a empresa HABILITADA, por apresentar documentação conforme solicita o edital. No item 14 foi vencedora a empresa VICENTE DE CARVALHO SANTOS – EPP, ora já declarada HABILITADA. Nos itens 15 e 16 foi vencedora a empresa CLAUDIANA SANTOS – ME, ora já declarada HABILITADA. Nos itens 17 e 18 foi vencedora a empresa IDR COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA, ora já declarada HABILITADA. No item 19 foi vencedora a empresa PROMIX COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, ora já declarada HABILITADA. No item 20 foi vencedora a empresa MARIA IVANILDA ABREU SAMPAIO EIRELI - ME, o pregoeiro determinou a abertura do envelope contendo os documentos de habilitação da empresa vencedora. Após a análise o pregoeiro declara a empresa HABILITADA, por apresentar documentação conforme solicita o edital. No item 21 foi vencedora a empresa C J VIEIRA DE SOUZA, o pregoeiro determinou a abertura do envelope contendo os documentos de habilitação da empresa vencedora. Após a análise o pregoeiro declara a empresa HABILITADA, por apresentar documentação conforme solicita o edital. No item 22 foi vencedora a empresa CLAUDIANA SANTOS – ME, ora já declarada HABILITADA. No item 23 foi vencedora a empresa MAX ELETRO E MAG. EIRELI, ora já declarada HABILITADA. Nos itens 24 e 25 foi vencedora a empresa IDR COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA, ora já declarada HABILITADA. O pregoeiro suspendeu a sessão às 17h50min e marcou o seu retorno para o dia 24 de Janeiro de 2020 às 08h30min. Nada mais havendo a ser tratado, o Pregoeiro, declarou encerrada a presente reunião às 17h50min, e para constar, lavrou-se a presente Ata, que lida e aprovada será assinada pelos presentes. Tururu – CE, 23 de Janeiro de 2020.


Jorge Luiz da Rocha
Pregoeiro


Roberta Lorena de Oliveira Bruno
Equipe de Apoio


Neuzely de Andrade Costa
Equipe de Apoio

Ord.	Licitante/Participantes	Assinatura
01	CLAUDIANA SANTOS - ME CNPJ Nº 15.535.254/0001-81 Paulo Henrique Cassiano CPF Nº 626.055.933-04	